Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

Quinta-feira, 30 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1363

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Decretos 2

Portarias 7

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 9

Relatório Resumido da Execução Orçamentária 9

Quebra de Ordem Cronológica 16

Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N. 5.338/2026

Institui a Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais, Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, e orienta a atuação municipal quanto à Educação Escolar Quilombola e Indígena, quando houver demanda identificada, no âmbito do Município de Cerqueira César, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR, Estado de SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os artigos 3º, 5º, 205, 206, 210, 215 e 216, que asseguram a dignidade da pessoa humana, a igualdade, a promoção do bem de todos sem preconceitos, o direito à educação, o pluralismo de ideias, a valorização da diversidade cultural brasileira e a proteção do patrimônio cultural material e imaterial;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — LDB,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que alterou a LDB para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira";

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, que alterou a LDB para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena";

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que alterou dispositivos da LDB, incluindo o princípio da consideração com a diversidade étnico-racial;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, especialmente quanto ao tratamento adequado, seguro e responsável de dados pessoais e dados pessoais sensíveis;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, que aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH);

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 03/2004 e a Resolução CNE/CP nº 01/2004, que instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 07/2010, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 08/2012 e a Resolução CNE/CP nº 01/2012, que estabelecem as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 14/2015, que trata das Diretrizes Operacionais para a implementação da História e das Culturas dos Povos Indígenas na Educação Básica, em decorrência da Lei Federal nº 11.645/2008;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 08/2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica, quando aplicável;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular — BNCC, especialmente quanto aos Temas Contemporâneos Transversais, com destaque para a Educação para valorização do multiculturalismo nas matrizes históricas e culturais brasileiras e a Educação em Direitos Humanos;

CONSIDERANDO o Currículo Paulista, quando adotado pela Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024, que institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola — PNEERQ;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.082, de 29 de outubro de 2024, que altera a Portaria MEC nº 470/2024;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação — PNE 2026–2036, especialmente as diretrizes de equidade, inclusão, respeito à diversidade, intersetorialidade, interseccionalidade, monitoramento, avaliação contínua, participação social e uso de dados educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade institucional da Rede Municipal de Ensino para a implementação da Educação para as Relações Étnico-Raciais, da educação antirracista, da prevenção e resposta ao racismo e da promoção da equidade educacional.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de **Cerqueira César** a Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais, Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, e de orientação à Educação Escolar Quilombola e Indígena, quando houver demanda identificada.

Art. 2º. A Política Municipal de que trata este Decreto tem por finalidade promover a equidade étnico-racial na educação municipal, assegurar a implementação da Educação para as Relações Étnico-Raciais — ERER, do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola — PNEERQ, bem como prevenir e enfrentar o racismo, a injúria racial, o preconceito e quaisquer formas de discriminação racial no ambiente escolar.

Parágrafo único. Quando houver estudantes, famílias, comunidades, territórios ou demandas indígenas, quilombolas ou de povos e comunidades tradicionais identificadas na Rede Municipal de Ensino, o Município deverá adotar as providências pedagógicas, administrativas, intersetoriais e institucionais necessárias

ao atendimento educacional adequado às suas especificidades culturais, territoriais, linguísticas, históricas e identitárias.

Art. 3º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I — Educação para as Relações Étnico-Raciais — ERER: conjunto de princípios, práticas pedagógicas, curriculares, formativas, administrativas e institucionais voltadas ao reconhecimento da diversidade étnico-racial, à valorização da história e cultura afro-brasileira, africana, indígena e quilombola, ao enfrentamento do racismo e à promoção da equidade educacional;

II — educação antirracista: prática educativa intencional, permanente e institucionalmente assumida, voltada à identificação, prevenção e superação do racismo em suas dimensões estrutural, institucional, interpessoal, simbólica e recreativa;

III — equidade étnico-racial: princípio de justiça educacional que reconhece desigualdades historicamente produzidas e orienta ações, recursos, estratégias e monitoramento para reduzir desigualdades e garantir direitos;

IV — autodeclaração étnico-racial: procedimento pelo qual a própria pessoa, ou seu responsável legal quando couber, informa sua raça, cor, etnia ou pertencimento, observadas as categorias oficiais e a legislação de proteção de dados;

V — protocolo de prevenção e resposta ao racismo: conjunto de orientações, fluxos e procedimentos para prevenir, identificar, acolher, registrar, encaminhar, acompanhar e responder a situações de racismo, injúria racial, discriminação ou violência racial no ambiente escolar.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º. São princípios da Política Municipal instituída por este Decreto:

I — garantia do direito à educação com qualidade, equidade, inclusão e aprendizagem;

II — respeito à dignidade humana, aos direitos humanos, à diversidade étnico-racial, cultural, territorial, linguística e identitária;

III — promoção de educação antirracista, democrática, inclusiva e comprometida com a justiça social;

IV — valorização das matrizes históricas e culturais afro-brasileiras, africanas, indígenas, quilombolas e de povos e comunidades tradicionais;

V — enfrentamento do racismo, do preconceito, da injúria racial, da discriminação e de quaisquer formas de violência racial;

VI — integração da ERER ao currículo, ao Projeto Político-Pedagógico — PPP, ao planejamento escolar e aos planos de trabalho docentes;

VII — participação da comunidade escolar e fortalecimento da gestão democrática;

VIII — uso qualificado de dados educacionais para diagnóstico, planejamento, monitoramento e avaliação das políticas de equidade racial;

IX — articulação intersetorial com órgãos públicos, conselhos, universidades, instituições de pesquisa, movimentos sociais, organizações da sociedade civil, coletivos culturais e demais atores territoriais.

Art. 5º. São objetivos da Política Municipal:

I — assegurar a implementação do art. 26-A da LDB em todas as etapas e modalidades atendidas pela Rede Municipal de Ensino;

II — garantir o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena no âmbito de todo o currículo escolar;

III — integrar a ERER, a Educação em Direitos Humanos e a Educação para valorização do multiculturalismo nas matrizes históricas e culturais brasileiras ao currículo, aos PPPs, aos planejamentos e às práticas pedagógicas;

IV — promover formação continuada dos profissionais da educação sobre ERER, PNEERQ, Educação em Direitos Humanos, multiculturalismo, autodeclaração étnico-racial, Educação Escolar Quilombola e Indígena, quando aplicável, e prevenção e resposta ao racismo;

V — fomentar ambiente escolar seguro, acolhedor, inclusivo, democrático e livre de discriminação racial;

VI — orientar a seleção, aquisição, produção e uso de materiais didáticos, paradidáticos, literários, pedagógicos, artísticos, culturais e tecnológicos que promovam representatividade positiva e valorizem a diversidade étnico-racial;

VII — qualificar os registros de raça/cor/etnia e pertencimento indígena ou quilombola nas matrículas, no Censo Escolar e nos sistemas administrativos da Rede Municipal;

VIII — promover campanhas de autodeclaração étnico-racial e de sensibilização das famílias, estudantes e profissionais da educação;

IX — instituir protocolos de prevenção, identificação, acolhimento, registro, encaminhamento e resposta a situações de racismo, injúria racial, discriminação ou violência racial;

X — monitorar a implementação da Política Municipal por meio de indicadores, relatórios, evidências pedagógicas e administrativas e participação social;

XI — assegurar, quando houver estudantes indígenas, quilombolas ou oriundos de povos e comunidades tradicionais, a escuta das famílias e comunidades, a articulação com órgãos competentes e a adequação pedagógica necessária.

CAPÍTULO III
DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 6º. Fica instituído o Comitê Gestor Municipal da Política de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais, Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena e PNEERQ, de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento.

Art. 7º. O Comitê Gestor Municipal será composto, no mínimo, por representantes:

I — da Secretaria Municipal de Educação, que o coordenará;

II — da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

III — da área responsável por matrícula, Censo Escolar, dados educacionais ou sistemas de informação;

IV — das equipes gestoras das unidades escolares;

V — das coordenações pedagógicas ou professores da Rede Municipal;

VI — do Conselho Municipal de Educação;

VII — do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e

do Adolescente, quando houver indicação;

VIII — de outros conselhos, órgãos, instituições ou representantes convidados, conforme a realidade local.

§ 1º A composição nominal do Comitê Gestor Municipal será definida por portaria do Chefe do Poder Executivo ou do dirigente municipal de educação, conforme organização administrativa local.

§ 2º O Comitê poderá convidar representantes de universidades, instituições públicas, conselhos, movimentos sociais, organizações da sociedade civil, coletivos culturais, comunidades tradicionais, especialistas e demais atores territoriais para contribuir com ações formativas, diagnósticas, pedagógicas e de monitoramento.

Art. 8º. Compete ao Comitê Gestor Municipal:

I — acompanhar a implementação deste Decreto;

II — apoiar as unidades escolares na atualização dos PPPs, planejamentos e práticas pedagógicas;

III — propor ações de formação continuada;

IV — orientar campanhas de autodeclaração étnico-racial e qualificação dos registros de raça/cor/etnia;

V — acompanhar os dados educacionais da Rede Municipal, com atenção às desigualdades por raça/cor/etnia e demais marcadores sociais;

VI — propor estratégias de prevenção e resposta ao racismo no ambiente escolar;

VII — sistematizar boas práticas, evidências e necessidades das unidades escolares;

VIII — subsidiar a Secretaria Municipal de Educação no preenchimento de diagnósticos, instrumentos de monitoramento e sistemas relacionados à PNEERQ, à ERER e à equidade educacional;

IX — apoiar a elaboração do Plano Municipal de Implementação da ERER/PNEERQ;

X — elaborar ou acompanhar relatório anual de implementação desta Política.

CAPÍTULO IV
DA IMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR, PEDAGÓGICA E DOS TEMAS CONTEMPORÂNEOS TRANSVERSAIS

Art. 9º. A Educação para as Relações Étnico-Raciais e o ensino de história e cultura afro-Brasileira, africana e indígena deverão ser desenvolvidos de forma contínua, permanente, transversal, interdisciplinar e integrada ao currículo da Rede Municipal de Ensino.

Art. 10. As unidades escolares deverão assegurar que a ERER esteja contemplada:

I — no Projeto Político-Pedagógico — PPP;

II — no planejamento anual da unidade escolar;

III — nos planos de ensino e planos de trabalho docentes;

IV — nos projetos pedagógicos, sequências didáticas e práticas avaliativas;

V — nas ações de convivência, proteção, mediação de conflitos, cultura de paz e prevenção às violências;

VI — nas atividades culturais, literárias, artísticas, científicas, ambientais e comunitárias;

VII — nos registros pedagógicos e relatórios de acompanhamento.

Art. 11. A implementação curricular da ERER deverá contemplar, no mínimo:

I — a História da África e dos africanos;

II — a luta da população negra no Brasil;

III — a cultura afro-brasileira e africana;

IV — o papel da população negra na formação social, econômica, política, cultural e territorial do Brasil;

V — a história e as culturas dos povos indígenas brasileiros;

VI — as contribuições dos povos indígenas para a formação da sociedade brasileira;

VII — a valorização das trajetórias negras, indígenas e quilombolas;

VIII — o enfrentamento de estereótipos, preconceitos, discriminações e representações racistas;

IX — a valorização da diversidade estética, corporal, cultural, linguística, religiosa e territorial;

X — o respeito às identidades, memórias, ancestralidades, saberes e formas de produção cultural dos diferentes grupos étnico-raciais.

Art. 12. A Educação para valorização do multiculturalismo nas matrizes históricas e culturais brasileiras deverá ser abordada como Tema Contemporâneo Transversal, em articulação com a ERER, a História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, o patrimônio cultural brasileiro, os direitos humanos e a formação cidadã.

Art. 13. A Educação em Direitos Humanos deverá orientar as práticas pedagógicas, a gestão escolar, a convivência democrática, a prevenção às violências, o enfrentamento ao racismo e a promoção de ambiente escolar seguro, acolhedor, inclusivo e livre de discriminação.

Art. 14. As atividades relacionadas à ERER não deverão se restringir a datas comemorativas, devendo compor o planejamento pedagógico ao longo de todo o ano letivo.

Parágrafo único. O Dia Nacional da Consciência Negra, em 20 de novembro, deverá integrar o calendário escolar como momento de culminância, reflexão, mobilização e socialização das ações desenvolvidas durante o ano, sem prejuízo da abordagem contínua e permanente da temática.

CAPÍTULO V
DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA E QUILOMBOLA, QUANDO HOUVER DEMANDA IDENTIFICADA

Art. 15. A Rede Municipal de Ensino deverá abordar, de forma curricular, transversal, interdisciplinar e não estereotipada, a história, as culturas, os saberes, as memórias, as territorialidades e as contribuições dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, ainda que não haja estudantes indígenas ou quilombolas identificados na rede.

Art. 16. Quando houver estudantes, famílias, comunidades, territórios ou demandas indígenas, quilombolas ou de povos e comunidades tradicionais identificadas, o Município deverá adotar providências pedagógicas, administrativas e intersetoriais para garantir atendimento educacional adequado às suas especificidades.

Art. 17. Na hipótese prevista no art. 16, a Secretaria Municipal de Educação deverá, conforme o caso:

I — identificar, no processo de matrícula e nos registros escolares, estudantes indígenas, quilombolas ou oriundos de comunidades tradicionais, respeitada a autodeclaração e a proteção de dados pessoais;

II — assegurar acolhimento pedagógico e institucional

adequado aos estudantes e famílias;

III — realizar escuta das famílias, comunidades e representações envolvidas;

IV — articular-se com órgãos estaduais, federais, conselhos, comunidades, lideranças, instituições de ensino superior e organizações competentes;

V — adequar, quando necessário, materiais, práticas pedagógicas, calendário, alimentação, transporte, formação docente e organização escolar às especificidades culturais, territoriais e educacionais dos estudantes;

VI — assegurar que os PPPs, currículos e práticas pedagógicas contemplem os saberes, histórias, memórias, territorialidades e culturas indígenas e quilombolas de forma respeitosa, contextualizada e não folclorizante.

CAPÍTULO VI
DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL, DOS REGISTROS E DO USO DE DADOS

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação implementará ações sistemáticas de qualificação da coleta, do registro, da atualização, da análise e do uso dos dados de raça/cor/etnia dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 19. A autodeclaração étnico-racial deverá ser tratada como direito de reconhecimento da identidade, instrumento de visibilidade estatística, diagnóstico educacional, planejamento de políticas públicas e monitoramento da equidade racial.

Art. 20. A coleta e atualização dos dados de raça/cor/etnia deverão observar:

I — o respeito à autodeclaração da pessoa estudante ou, quando necessário, à declaração prestada pela família ou responsável legal;

II — as categorias adotadas oficialmente pelo IBGE e pelo Censo Escolar, sem uso de termos inadequados, apelidos, classificações subjetivas ou expressões não oficiais;

III — a possibilidade de registro da opção “não declarado”, quando a pessoa estudante, família ou responsável legal não se sentir confortável para realizar a declaração no momento da coleta;

IV — a proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, observada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD;

V — a finalidade pública, pedagógica, estatística e de planejamento educacional do registro, vedado qualquer uso discriminatório, estigmatizante ou constrangedor.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação realizará, periodicamente, diagnóstico dos registros étnico-raciais da Rede Municipal, contemplando, quando possível:

I — percentual de estudantes com raça/cor/etnia declarada e não declarada;

II — distribuição dos registros por escola, etapa e modalidade de ensino;

III — identificação de escolas com maior percentual de registros não declarados;

IV — análise comparativa com anos anteriores;

V — cruzamento dos dados étnico-raciais com indicadores de acesso, frequência, permanência, aprendizagem, participação, fluxo escolar e demais dados educacionais disponíveis;

VI — definição de metas progressivas de qualificação dos registros e redução do percentual de “não declarado”.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação promoverá campanhas de sensibilização junto às famílias, estudantes e profissionais da educação sobre a importância da autodeclaração étnico-racial para a garantia de direitos, a visibilidade estatística e a formulação de políticas de equidade.

CAPÍTULO VII
DOS MATERIAIS DIDÁTICOS, PEDAGÓGICOS, LITERÁRIOS E CULTURAIS

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares deverão observar, na seleção, aquisição, organização e uso de materiais didáticos, pedagógicos, literários, artísticos, culturais e tecnológicos, os princípios da valorização da diversidade étnico-racial, da representatividade positiva e do enfrentamento de estereótipos, preconceitos e discriminações.

Art. 24. As unidades escolares deverão promover o uso de materiais que contemplem:

I — a diversidade étnico-racial da população brasileira;

II — personagens, autores, autoras, artistas, intelectuais, lideranças e referências negras, indígenas e quilombolas;

III — histórias, culturas, territórios, saberes, memórias e trajetórias afro-brasileiras, africanas, indígenas e quilombolas;

IV — brinquedos, imagens, jogos, livros e recursos pedagógicos que representem positivamente crianças, adolescentes, jovens e adultos negros, indígenas, quilombolas e de diferentes pertencimentos étnico-raciais;

V — abordagens adequadas às etapas e modalidades de ensino.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação poderá orientar, apoiar e induzir a formação de acervos escolares voltados à ERER, observada a disponibilidade orçamentária e as normas aplicáveis à aquisição pública.

CAPÍTULO VIII
DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação organizará Plano Anual de Formação Continuada em Educação para as Relações Étnico-Raciais, Equidade Racial, História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, Educação Escolar Quilombola e Indígena, quando aplicável, autodeclaração étnico-racial, multiculturalismo, direitos humanos e prevenção e resposta ao racismo no ambiente escolar.

Art. 27. O Plano Anual de Formação deverá contemplar, sempre que possível:

I — gestores escolares;

II — coordenadores pedagógicos;

III — professores;

IV — profissionais de apoio escolar;

V — equipes administrativas e de secretaria escolar;

VI — equipes responsáveis por matrícula, Censo Escolar e sistemas educacionais;

VII — demais servidores e profissionais que atuam nas unidades escolares.

Art. 28. As formações deverão contemplar, no mínimo:

I — fundamentos legais da ERER, da PNEERQ e da Educação em Direitos Humanos;

II — história e cultura afro-brasileira, africana, indígena

e quilombola;

III — racismo estrutural, institucional, interpessoal, simbólico e recreativo;

IV — identificação, acolhimento, registro e encaminhamento de situações de racismo, injúria racial e violência racial;

V — práticas pedagógicas antirracistas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

VI — análise crítica de materiais didáticos, paradidáticos, literários, brinquedos, imagens, jogos e recursos pedagógicos;

VII — autodeclaração étnico-racial, qualificação dos registros e uso dos dados para planejamento;

VIII — interseccionalidade, equidade, diversidade, inclusão e direitos humanos;

IX — estratégias de participação das famílias e da comunidade escolar.

CAPÍTULO IX
DOS PROTOCOLOS DE PREVENÇÃO, IDENTIFICAÇÃO, ACOLHIMENTO E RESPOSTA AO RACISMO

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação deverá instituir, orientar e monitorar protocolos de prevenção, identificação, acolhimento, registro, encaminhamento e resposta a situações de racismo, injúria racial, discriminação étnico-racial, preconceito, violência racial ou práticas correlatas ocorridas no ambiente escolar ou em atividades vinculadas à Rede Municipal de Ensino.

Art. 30. Os protocolos de que trata este Capítulo deverão observar os princípios da proteção integral de crianças e adolescentes, da dignidade da pessoa humana, da não discriminação, da escuta protegida, da não vitimização, da confidencialidade, da responsabilização adequada e da garantia de ambiente escolar seguro, inclusivo e antirracista.

Art. 31. As unidades escolares deverão adotar medidas permanentes de prevenção ao racismo, incluindo:

I — ações pedagógicas de educação antirracista, multiculturalismo e direitos humanos;

II — atividades de sensibilização com estudantes, famílias, profissionais da educação e comunidade escolar;

III — divulgação de canais de escuta, acolhimento e comunicação de situações de racismo;

IV — formação das equipes escolares para identificação e encaminhamento adequado de situações de racismo e injúria racial;

V — inclusão das ações de prevenção e enfrentamento ao racismo no Projeto Político-Pedagógico e no planejamento anual da unidade escolar.

Art. 32. Identificada ou comunicada situação de racismo, injúria racial, discriminação ou violência racial, a unidade escolar deverá, de forma imediata e proporcional à gravidade do caso:

I — acolher a pessoa atingida, garantindo escuta respeitosa, protegida e sem exposição indevida;

II — comunicar a equipe gestora da unidade escolar;

III — registrar a ocorrência em instrumento próprio, preservando os dados pessoais e a imagem dos envolvidos;

IV — comunicar a família ou responsável legal, quando envolver criança ou adolescente;

V — adotar medidas pedagógicas, protetivas e administrativas cabíveis no âmbito da escola;

VI — acionar a Secretaria Municipal de Educação para orientação e acompanhamento;

VII — encaminhar o caso ao Conselho Tutelar, à rede de proteção, aos órgãos de direitos humanos ou à autoridade policial, quando a situação assim exigir;

VIII — acompanhar os desdobramentos do caso e registrar as providências adotadas.

Art. 33. O registro das ocorrências deverá ter finalidade pedagógica, administrativa, protetiva, estatística e de monitoramento da política municipal de equidade racial, vedado qualquer uso discriminatório, constrangedor, estigmatizante ou incompatível com a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação deverá consolidar, periodicamente, informações sobre as situações registradas, providências adotadas, ações preventivas realizadas e necessidades formativas identificadas, resguardado o sigilo dos casos individuais e a proteção dos dados pessoais.

Art. 35. O protocolo municipal poderá ser detalhado por ato complementar da Secretaria Municipal de Educação, contendo fluxos de comunicação, instrumentos de registro, orientações às equipes escolares, procedimentos de acolhimento, encaminhamento à rede de proteção e formas de acompanhamento.

CAPÍTULO X
DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DOS RELATÓRIOS

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento da implementação deste Decreto por meio de:

I — análise dos Projetos Político-Pedagógicos;

II — análise dos planejamentos escolares e docentes;

III — relatórios enviados pelas unidades escolares;

IV — registros de formação continuada;

V — evidências pedagógicas e administrativas;

VI — dados de matrícula, frequência, aprendizagem, fluxo e demais indicadores educacionais;

VII — diagnóstico dos registros de raça/cor/etnia;

VIII — acompanhamento dos protocolos de prevenção e resposta ao racismo;

IX — sistematização de ações preventivas, casos registrados e encaminhamentos realizados, resguardado o sigilo necessário.

Art. 37. As unidades escolares deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, até o final de cada ano letivo, síntese das ações desenvolvidas em atendimento a este Decreto, contendo, no mínimo:

I — ações pedagógicas realizadas;

II — formações e reuniões desenvolvidas;

III — atualização do PPP e do planejamento escolar;

IV — materiais utilizados ou produzidos;

V — campanhas e ações de mobilização realizadas;

VI — ações de prevenção e resposta ao racismo;

VII — principais avanços, desafios e necessidades da unidade escolar;

VIII — evidências das ações desenvolvidas.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação consolidará relatório anual de implementação da Política Municipal de Equidade, ERER e PNEERQ, com o objetivo de subsidiar:

I — o planejamento pedagógico da Rede Municipal;

II — o preenchimento do Diagnóstico de Equidade

Étnico-Racial do MEC;

III — o monitoramento do Plano Municipal de Educação;

IV — a elaboração de planos de ação, formações, programas e políticas educacionais;

V — a participação social e o controle social, observada a proteção de dados pessoais e o sigilo de informações sensíveis.

CAPÍTULO XI

DO PLANO MUNICIPAL DE IMPLEMENTAÇÃO DA ERER/PNEERQ

Art. 39. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, no prazo de até 120 dias após a publicação deste Decreto, o Plano Municipal de Implementação da Educação para as Relações Étnico-Raciais e da PNEERQ, contendo, no mínimo:

I — diagnóstico inicial da Rede Municipal;

II — objetivos;

III — metas;

IV — ações;

V — responsáveis;

VI — cronograma;

VII — indicadores de acompanhamento;

VIII — estratégias de formação;

IX — estratégias de atualização dos PPPs;

X — estratégias de qualificação dos registros de raça/cor/etnia;

XI — ações de prevenção e resposta ao racismo;

XII — previsão de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Implementação da ERER/PNEERQ deverá articular-se ao Plano Municipal de Educação, ao planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação, aos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares e às demais políticas educacionais da Rede Municipal.

CAPÍTULO XII

DAS PARCERIAS E DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 40. A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias e articulações com instituições de ensino superior, universidades, conselhos, órgãos públicos, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, entidades culturais, coletivos, especialistas e demais atores territoriais para fortalecer a implementação deste Decreto.

Art. 41. As parcerias poderão contemplar ações de formação, produção de materiais, apoio técnico, eventos, pesquisas, escutas, diagnóstico, projetos culturais, ações comunitárias, acompanhamento e avaliação das políticas de equidade racial.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares, resoluções, instruções normativas, documentos orientadores, fluxos, formulários e instrumentos necessários à execução deste Decreto.

Art. 43. As unidades escolares deverão adequar seus planejamentos e procedimentos internos às disposições deste Decreto, após sua publicação, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 44. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 28 de julho de 2026.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal
Registre-se e publique-se
Robson Rodrigues Dergado
Secretário Municipal

Portarias

PORTARIA N. 316/2026

Nomeia os membros do Comitê Gestor Municipal da Política de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais, Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena e PNEERQ, no âmbito do Município de Cerqueira César.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, Estado de SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — LDB, especialmente o art. 26-A;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que incluiu no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, que incluiu no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 03/2004 e a Resolução CNE/CP nº 01/2004, que instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024, que institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola — PNEERQ;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.082, de 29 de outubro de 2024, que altera a Portaria MEC nº 470/2024;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.338, de 28 de julho de 2026, que institui a Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais, Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, e orienta a atuação municipal quanto à Educação Escolar Quilombola e Indígena, quando houver demanda identificada;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir instância responsável por acompanhar, apoiar, propor, articular e monitorar a implementação da Política Municipal de ERER/PNEERQ no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Comitê Gestor Municipal da Política de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais, Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena e PNEERQ, no âmbito do Município de Cerqueira César.

Art. 2º O Comitê Gestor Municipal terá caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento, com a finalidade de apoiar a implementação, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal instituída pelo Decreto Municipal nº 5.338/2026.

Art. 3º O Comitê Gestor Municipal será composto pelos seguintes membros:

I — Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Adriana de Fátima Presente

Suplente: Adriana Aparecida Cardoso Domingues

II — Representante da equipe pedagógica da Secretaria/Departamento Municipal de Educação:

Titular: Maria Angélica Martins Palma

Suplente: Beatriz Berenice Basseto de Paula

III — Representante da área responsável por matrícula, Censo Escolar, dados educacionais ou sistemas de informação:

Titular: Ana Paula Cardoso

Suplente: Isabelle Rissatto Paulin

IV — Representante das equipes gestoras das unidades escolares:

Titular: Luciane Alves de Oliveira da Silva

Suplente: Elza Adriana Molitor Ortiz das Dores

V — Representante das coordenações pedagógicas ou dos professores da Rede Municipal de Ensino:

Titular: Rosecler Canato Felipe Godoi

Suplente: Patrícia Gabaldo

VI — Representante do Conselho Municipal de Educação, quando houver:

Titular: Tiago Jeremias Moreira

Suplente: Milene Lopes da Silva

VII — Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando houver indicação:

Titular: Luís Gustavo Silvestri

Suplente: Bruno Joaquim Soares

VIII — Representante de instituição, conselho, órgão público, organização da sociedade civil, movimento social, coletivo cultural, comunidade tradicional ou ator territorial convidado, quando houver:

Titular: Sarita Montanha de Almeida Pires

Suplente: Fernanda Franco

Art. 4º A coordenação do Comitê Gestor Municipal será exercida pela representante da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser designada coordenação adjunta entre os demais membros, conforme deliberação interna do Comitê.

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor Municipal:

I — acompanhar a implementação deste Decreto;

II — apoiar as unidades escolares na atualização dos PPPs, planejamentos e práticas pedagógicas;

III — propor ações de formação continuada;

IV — orientar campanhas de autodeclaração étnico-racial e qualificação dos registros de raça/cor/etnia;

V — acompanhar os dados educacionais da Rede Municipal, com atenção às desigualdades por raça/cor/etnia e demais marcadores sociais;

VI — propor estratégias de prevenção e resposta ao racismo no ambiente escolar;

VII — sistematizar boas práticas, evidências e necessidades das unidades escolares;

VIII — subsidiar o órgão municipal de educação no preenchimento de diagnósticos, instrumentos de monitoramento e sistemas relacionados à PNEERQ, à ERER e à equidade educacional;

IX — apoiar a elaboração do Plano Municipal de Implementação da ERER/PNEERQ;

X — elaborar ou acompanhar relatório anual de implementação desta Política.

Art. 6º O Comitê Gestor Municipal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua coordenação ou pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida, conforme a necessidade e a organização do município.

§ 2º As reuniões deverão ser registradas em ata ou memória técnica, com indicação dos participantes, pautas tratadas, deliberações e encaminhamentos.

Art. 7º A participação no Comitê Gestor Municipal será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 8º O mandato dos membros do Comitê Gestor Municipal será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, conforme necessidade da política municipal e organização administrativa do município.

Art. 9º O Comitê Gestor Municipal poderá convidar representantes de universidades, instituições públicas, conselhos, movimentos sociais, organizações da sociedade civil, coletivos culturais, comunidades tradicionais, especialistas e demais atores territoriais para contribuir com ações formativas, diagnósticas, pedagógicas e de monitoramento.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê Gestor Municipal.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão municipal responsável pela educação, observada a legislação vigente e o Decreto Municipal nº 5.338/2026.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 28 de julho de 2026.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Robson Rodrigues Dergado

Secretário Municipal

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Município de Cerqueira César

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Periodo: 3º Bimestre / 2026

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Previstas até o Bimestre	Realizadas até o Bimestre	Saldo a Realizar
RECEITAS CORRENTES	**152.700.000,00**	**152.700.000,00**	**76.350.000,00**	**82.038.777,59**	**70.661.222,41**
RECEITA TRIBUTÁRIA	20.500.000,00	20.500.000,00	10.250.000,00	11.735.887,37	8.764.112,63
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	5.000.000,00	5.000.000,00	2.500.000,00	2.679.219,39	2.320.780,61
RECEITA PATRIMONIAL	4.200.000,00	4.200.000,00	2.100.000,00	2.584.376,73	1.615.623,27
RECEITA DE SERVIÇOS	4.800.000,00	4.800.000,00	2.400.000,00	2.337.984,04	2.462.015,96
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	115.000.000,00	115.000.000,00	57.500.000,00	61.760.710,41	53.239.289,59
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.200.000,00	3.200.000,00	1.600.000,00	940.599,65	2.259.400,35
RECEITAS DE CAPITAL	**16.170.000,00**	**16.170.000,00**	**8.085.000,00**	**2.214.169,21**	**13.955.830,79**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	12.500.000,00	12.500.000,00	6.250.000,00	240.365,30	12.259.634,70
ALIENAÇÃO DE BENS	170.000,00	170.000,00	85.000,00	620.225,95	-450.225,95
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.500.000,00	3.500.000,00	1.750.000,00	1.353.577,96	2.146.422,04
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	**16.400.000,00**	**16.400.000,00**	**8.200.000,00**	**8.511.363,81**	**7.888.636,19**
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**14.800.000,00**	**14.800.000,00**	**7.400.000,00**	**7.941.325,95**	**6.858.674,05**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	**167.270.000,00**	**167.270.000,00**	**83.635.000,00**	**83.682.908,94**	**83.587.091,06**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	**167.270.000,00**	**167.270.000,00**	**83.635.000,00**	**83.682.908,94**	**83.587.091,06**
DÉFICIT (IV)				**0,00**	
TOTAL (V) = (III + IV)	**167.270.000,00**	**167.270.000,00**	**83.635.000,00**	**83.682.908,94**	**83.587.091,06**

DESPESAS	Dotação Inicial	Créditos Adic./Anul.	Dotação Atualizada	Empenhado até o Bimestre	Liquidado até o Bimestre	Pago até o Bimestre	Saldo a Empenhar	Saldo a Liquidar	Saldo a Pagar
DESPESAS CORRENTES	**122.771.500,00**	**3.004.056,69**	**125.775.556,69**	**78.102.218,22**	**66.850.726,20**	**56.248.264,09**	**47.673.338,47**	**11.251.492,02**	**10.602.462,11**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	56.917.000,00	-241.596,45	56.675.403,55	33.026.665,91	33.026.665,91	28.728.431,28	23.648.737,64	0,00	4.298.234,63
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	300.000,00	0,00	300.000,00	135.623,31	125.760,08	125.760,08	164.376,69	9.863,23	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	65.554.500,00	3.245.653,14	68.800.153,14	44.939.929,00	33.698.300,21	27.394.072,73	23.860.224,14	11.241.628,79	6.304.227,48
DESPESAS DE CAPITAL	**21.927.500,00**	**5.445.937,01**	**27.373.437,01**	**5.739.894,87**	**2.427.411,45**	**1.646.489,90**	**21.633.542,14**	**3.312.483,42**	**780.921,55**
INVESTIMENTOS	19.827.500,00	3.745.937,01	23.573.437,01	3.766.614,90	1.541.151,88	760.230,33	19.806.822,11	2.225.463,02	780.921,55
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	2.100.000,00	1.700.000,00	3.800.000,00	1.973.279,97	886.259,57	886.259,57	1.826.720,03	1.087.020,40	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**12.000.000,00**	**-1.311.397,44**	10.688.602,56	**0,00**	**0,00**		**10.688.602,56**		
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**10.571.000,00**	**317.273,74**	10.888.273,74	**8.374.424,97**	**7.888.537,63**	**6.697.651,26**	**2.513.848,77**	**485.887,34**	**1.190.886,37**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VIII)	**167.270.000,00**	**7.455.870,00**	**174.725.870,00**	**92.216.538,06**	**77.166.675,28**	**64.592.405,25**	**82.509.331,94**	**15.049.862,78**	**12.574.270,03**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANC.(IX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL COM REFINANC.(X) = (VIII+IX)	**167.270.000,00**	**7.455.870,00**	**174.725.870,00**	**92.216.538,06**	**77.166.675,28**	**64.592.405,25**	**82.509.331,94**	**15.049.862,78**	**12.574.270,03**
SUPERÁVIT (XI)					**6.516.233,66**				
TOTAL (XII) = (X+XI)	**167.270.000,00**	**7.455.870,00**	**174.725.870,00**	**92.216.538,06**	**83.682.908,94**	**64.592.405,25**	**82.509.331,94**	**15.049.862,78**	**12.574.270,03**

Município de Cerqueira César

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO

DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

Período: 3º Bimestre / 2026

Função SubFunção	Dotação Inicial	Créditos Adic./Anulações	Dotação Atualizada	Empenhadas até o Bimestre	Saldo a Empenhar	Liquidadas até o Bimestre	Saldo a Liquidar
01 - LEGISLATIVA	**3.200.000,00**	**0,00**	**3.200.000,00**	**1.341.453,90**	**1.858.546,10**	**1.206.682,53**	**134.771,37**
031 - AÇÃO LEGISLATIVA	3.200.000,00	0,00	3.200.000,00	1.341.453,90	1.858.546,10	1.206.682,53	134.771,37
04 - ADMINISTRAÇÃO	**11.760.000,00**	**437.662,00**	**12.197.662,00**	**8.292.669,95**	**3.904.992,05**	**6.906.901,94**	**1.385.768,01**
121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	250.000,00	-50.000,00	200.000,00	50.693,03	149.306,97	42.698,08	7.994,95
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.700.000,00	462.136,00	11.162.136,00	8.010.568,68	3.151.567,32	6.709.588,51	1.300.980,17
125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	500.000,00	-194.000,00	306.000,00	124.985,64	181.014,36	107.083,29	17.902,35
129 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	130.000,00	0,00	130.000,00	36.469,11	93.530,89	28.025,54	8.443,57
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	180.000,00	219.526,00	399.526,00	69.953,49	329.572,51	19.506,52	50.446,97
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	**8.600.000,00**	**149.000,00**	**8.749.000,00**	**5.627.053,12**	**3.121.946,88**	**4.132.935,36**	**1.494.117,76**
242 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	400.000,00	10.000,00	410.000,00	84.186,84	325.813,16	75.091,44	9.095,40
243 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	2.000.000,00	-100.000,00	1.900.000,00	1.533.110,09	366.889,91	782.540,95	750.569,14
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	6.200.000,00	239.000,00	6.439.000,00	4.009.756,19	2.429.243,81	3.275.302,97	734.453,22
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	**15.100.000,00**	**50.400,00**	**15.150.400,00**	**7.778.105,55**	**7.372.294,45**	**7.726.368,75**	**51.736,80**
272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	15.100.000,00	50.400,00	15.150.400,00	7.778.105,55	7.372.294,45	7.726.368,75	51.736,80
10 - SAÚDE	**34.800.000,00**	**1.644.450,07**	**36.444.450,07**	**23.301.610,74**	**13.142.839,33**	**20.099.952,81**	**3.201.657,93**
301 - ATENÇÃO BÁSICA	34.800.000,00	1.644.450,07	36.444.450,07	23.301.610,74	13.142.839,33	20.099.952,81	3.201.657,93
12 - EDUCAÇÃO	**37.800.000,00**	**1.145.183,12**	**38.945.183,12**	**24.056.856,72**	**14.888.326,40**	**22.376.069,36**	**1.680.787,36**
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.700.000,00	-140.000,00	1.560.000,00	1.159.191,68	400.808,32	1.096.531,22	62.660,46
306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	2.500.000,00	180.000,00	2.680.000,00	1.611.468,43	1.068.531,57	1.415.066,76	196.401,67
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	19.300.000,00	1.051.413,27	20.351.413,27	12.052.140,28	8.299.272,99	10.868.820,93	1.183.319,35
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	13.000.000,00	353.544,00	13.353.544,00	8.638.319,13	4.715.224,87	8.471.210,29	167.108,84
366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	300.000,00	-300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.000.000,00	225,85	1.000.225,85	595.737,20	404.488,65	524.440,16	71.297,04
13 - CULTURA	**4.600.000,00**	**-520.000,00**	**4.080.000,00**	**1.062.590,52**	**3.017.409,48**	**1.027.343,34**	**35.247,18**
392 - DIFUSÃO CULTURAL	4.100.000,00	-470.000,00	3.630.000,00	1.021.685,92	2.608.314,08	1.009.438,74	12.247,18
695 - TURISMO	500.000,00	-50.000,00	450.000,00	40.904,60	409.095,40	17.904,60	23.000,00
15 - URBANISMO	**23.600.000,00**	**4.775.080,27**	**28.375.080,27**	**10.041.082,89**	**18.333.997,38**	**7.819.073,31**	**2.222.009,58**
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	11.900.000,00	1.693.743,38	13.593.743,38	1.865.272,15	11.728.471,23	727.684,53	1.137.587,62
452 - SERVIÇOS URBANOS	11.700.000,00	-150.000,00	11.550.000,00	8.175.810,74	3.374.189,26	7.091.388,78	1.084.421,96
482 - HABITAÇÃO URBANA	0,00	3.171.836,89	3.171.836,89	0,00	3.171.836,89	0,00	0,00
542 - CONTROLE AMBIENTAL	0,00	59.500,00	59.500,00	0,00	59.500,00	0,00	0,00
17 - SANEAMENTO	**5.900.000,00**	**-1.016.243,38**	**4.883.756,62**	**3.127.058,75**	**1.756.697,87**	**1.585.020,56**	**1.542.038,19**
512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	5.900.000,00	-1.016.243,38	4.883.756,62	3.127.058,75	1.756.697,87	1.585.020,56	1.542.038,19
18 - GESTÃO AMBIENTAL	**1.100.000,00**	**114.999,00**	**1.214.999,00**	**430.650,46**	**784.348,54**	**178.722,14**	**251.928,32**
542 - CONTROLE AMBIENTAL	1.100.000,00	114.999,00	1.214.999,00	430.650,46	784.348,54	178.722,14	251.928,32
20 - AGRICULTURA	**800.000,00**	**0,00**	**700.000,00**	**412.013,36**	**287.986,64**	**389.286,57**	**22.726,79**
605 - ABASTECIMENTO	800.000,00	0,00	700.000,00	412.013,36	287.986,64	389.286,57	22.726,79
27 - DESPORTO E LAZER	**1.200.000,00**	**386.736,36**	**1.586.736,36**	**447.014,08**	**1.139.722,28**	**367.213,84**	**79.800,24**
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	1.200.000,00	386.736,36	1.586.736,36	447.014,08	1.139.722,28	367.213,84	79.800,24
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	**6.810.000,00**	**1.700.000,00**	**8.510.000,00**	**6.298.378,02**	**2.211.621,98**	**3.351.104,77**	**2.947.273,25**
843 - SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA	4.000.000,00	1.700.000,00	5.700.000,00	5.440.774,53	259.225,47	2.760.942,97	2.679.831,56
844 - SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	47.603,49	1.952.396,51	47.603,49	0,00
846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	810.000,00	0,00	810.000,00	810.000,00	0,00	542.558,31	267.441,69
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	**12.000.000,00**	**-1.311.397,44**	**10.688.602,56**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**167.270.000,00**	**7.555.870,00**	**174.725.870,00**	**92.216.538,06**	**71.820.729,38**	**77.166.675,28**	**15.049.862,78**

Municipio de Cerqueira César

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO

DEMOSNTRATIVO DE APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - R.C.L.

Evolução da Receita Realizada nos Últimos Doze Meses

Periodo: 3º Bimestre / 2026

RECEITAS CORRENTES

Especificação	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	01/2026	02/2026	03/2026	04/2026	05/2026	06/2026	Total
IMPOSTOS, TAXAS E CONTR. MELHOR	1.510.718,88	1.650.147,11	1.364.081,47	1.428.753,67	1.036.372,47	1.396.639,01	1.159.657,55	1.823.977,48	1.337.812,57	3.977.555,30	1.844.271,87	1.583.624,41	20.113.611,79
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	394.527,26	394.927,02	393.007,98	393.211,07	393.530,14	777.772,86	460.079,24	419.017,76	450.967,56	441.517,49	440.372,92	467.264,42	5.426.195,72
RECEITA PATRIMONIAL	253.554,15	229.439,25	219.643,76	224.010,67	383.474,05	386.542,90	259.454,08	232.467,86	888.278,90	334.648,63	601.773,93	267.753,33	4.281.041,51
RECEITA DE SERVIÇOS	358.589,98	316.625,45	377.401,42	387.805,39	371.776,48	392.468,79	307.880,44	399.428,39	430.724,83	444.547,39	383.270,94	370.204,38	4.540.723,88
TRANSFERÊNCIAS	10.318.809,97	8.784.180,62	9.910.574,22	10.061.107,12	8.395.092,62	13.174.002,56	10.438.662,04	9.531.832,03	11.058.417,05	9.028.858,58	10.755.494,99	10.820.448,04	122.277.479,84
OUTRAS RECEITAS	42.683,84	47.482,53	47.517,81	53.333,82	52.753,62	132.345,32	45.180,00	43.947,79	723.674,15	41.094,40	43.676,73	43.026,58	1.316.716,59
TOTAL RECEITAS CORRENTES (I)	**12.878.884,08**	**11.422.801,98**	**12.312.226,66**	**12.548.221,74**	**10.632.999,38**	**16.259.771,44**	**12.670.913,35**	**12.450.671,31**	**14.889.875,06**	**14.268.221,79**	**14.068.861,38**	**13.552.321,16**	**157.955.769,33**

DEDUÇÕES

Especificação	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	01/2026	02/2026	03/2026	04/2026	05/2026	06/2026	Total
Contribuição do Servidor a RPPS	394.527,26	394.927,02	393.007,98	393.211,07	393.530,14	777.772,86	460.079,24	419.017,76	450.967,56	441.517,49	440.372,92	439.307,94	5.398.239,24
Receitas de Compensação Previdenciária	37.967,20	37.967,20	37.231,90	38.702,50	37.967,20	76.483,64	37.162,33	37.487,90	38.358,63	38.292,97	38.292,97	38.292,97	494.207,41
Ganhos Aplic. Financ. RPPS	63.318,96	46.585,38	42.463,09	51.347,99	50.103,20	171.633,82	81.143,58	70.058,81	693.137,30	152.315,58	426.193,42	91.279,94	1.939.581,07
Dedução Formação do FUNDEB	1.173.591,90	1.130.190,49	1.135.470,49	1.126.225,23	1.160.961,57	1.539.416,88	1.565.690,74	1.318.562,04	1.450.033,29	1.206.700,33	1.360.072,86	1.472.391,01	15.639.306,83
TOTAL DE DEDUÇÕES (II)	**1.669.405,32**	**1.609.670,09**	**1.608.173,46**	**1.609.486,79**	**1.642.562,11**	**2.565.307,20**	**2.144.075,89**	**1.845.126,51**	**2.632.496,78**	**1.838.826,37**	**2.264.932,17**	**2.041.271,86**	**23.471.334,55**

Receita Corrente Líquida (III) = (I - II)													**134.484.434,78**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A,§ 1º da CF) (IV)	300.000,00	454.849,00	0,00	745.151,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	650.000,00	50.000,00	2.250.000,00
Receita Corrente Líquida Ajustada p/ Cálculo dos Limites de Endividamento (V) = (III - IV)													**132.234.434,78**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166-A, § 1º, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**400.000,00**
Venc. ACS e ACE (EC 120/2022) (VII)	103.224,00	103.224,00	103.224,00	103.224,00	103.224,00	206.448,00	110.228,00	110.228,00	110.228,00	110.228,00	110.228,00	110.228,00	1.383.936,00
Receita Corrente Líquida Ajustada p/ Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (VIII) = (V - VI - VII)													**130.450.498,78**

Municipio de Cerqueira César

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

Periodo: 3º Bimestre / 2026

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	Previsão Anual Inicial	Previsão Anual Atualizada	Previstas até o Bimestre	Realizadas até o Bimestre
RECEITAS CORRENTES (I)	**10.200.000,00**	**10.200.000,00**	**5.100.000,00**	**4.393.810,41**
Receitas de Contribuições	**5.000.000,00**	**5.000.000,00**	**2.500.000,00**	**2.651.262,91**
Contribuição do Servidor Ativo Civil	4.970.000,00	4.970.000,00	2.485.000,00	2.618.043,80
Contribuição do Servidor Inativo Civil	27.000,00	27.000,00	13.500,00	33.059,81
Contribuição de Pensionista Civil	3.000,00	3.000,00	1.500,00	159,30
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	**2.900.000,00**	**2.900.000,00**	**1.450.000,00**	**227.887,77**
Receita Patrimonial	**2.200.000,00**	**2.200.000,00**	**1.100.000,00**	**1.514.128,63**
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.200.000,00	2.200.000,00	1.100.000,00	1.514.128,63
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	**100.000,00**	**100.000,00**	**50.000,00**	**531,10**
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens	0,00	0,00	**0,00**	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	**0,00**	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	**0,00**	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	**13.500.000,00**	**13.500.000,00**	**6.750.000,00**	**7.941.325,95**
Contribuição Patronal do Exercício	**6.420.000,00**	**6.420.000,00**	**3.210.000,00**	**3.641.896,42**
Contribuição Patronal Ativo Civil	6.420.000,00	6.420.000,00	3.210.000,00	3.641.896,42
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**
Contribuição Patronal Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Capital Intra-Orçamentária	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Intra-Orçamentárias	**7.080.000,00**	**7.080.000,00**	**3.540.000,00**	**4.299.429,53**
DEDUÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA COBERTURA DE DÉFICIT (V)	**1.300.000,00**	**1.300.000,00**	**650.000,00**	**0,00**
OUTROS APORTES FINANCEIROS AO RPPS (VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VII) = (I+II+III+V+VI) - IV	**25.000.000,00**	**25.000.000,00**	**11.850.000,00**	**12.335.136,36**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhadas até o Bimestre	Liquidadas até o Bimestre
ADMINISTRAÇÃO (VII)	**1.650.000,00**	**1.670.000,00**	**1.141.359,19**	**1.089.622,39**
Despesas Correntes	**1.645.000,00**	**1.665.000,00**	**1.140.235,19**	**1.088.498,39**
Despesas de Capital	**5.000,00**	**5.000,00**	**1.124,00**	**1.124,00**
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	**13.450.000,00**	**13.450.000,00**	**6.636.746,36**	**6.636.746,36**
Aposentadorias	11.200.000,00	11.200.000,00	5.553.346,63	5.553.346,63
Pensões	2.200.000,00	2.200.000,00	1.078.833,35	1.078.833,35
Outras Despesas Previdenciárias	50.000,00	50.000,00	4.566,38	4.566,38
Compensação Previdenciária de Aposentadoria entre o RPPS e o RGPS	50.000,00	50.000,00	4.566,38	4.566,38
Compensação Previdenciária de Pensões entre o RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (SUPERÁVIT PREVISTO NO ORÇAMENTO) (IX)	**9.900.000,00**	**9.880.000,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X)=(VII+VIII+IX)	**25.000.000,00**	**25.000.000,00**	**7.778.105,55**	**7.726.368,75**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	**0,00**	**0,00**	**4.557.030,81**	**4.608.767,61**

Município de Cerqueira César
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL - Exceto Orgão de Previdência

Periodo: 3º Bimestre / 2026

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	em 31 Dez 2025 (a)	em 2º Bimestre/2026 (b)	em 3º Bimestre/2026 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**21.527.889,45**	**24.530.617,15**	**24.530.617,15**
DEDUÇÕES (II)	**7.726.534,49**	**20.437.840,72**	**21.773.473,59**
Ativo Disponível	20.510.572,71	23.915.084,85	22.701.468,28
Haveres Financeiros	1.464.028,88	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	14.205.695,63	3.437.188,11	880.292,30
(-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	42.371,47	40.056,02	47.702,39
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	**13.801.354,96**	**4.092.776,43**	**2.757.143,56**
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	**13.801.354,96**	**4.092.776,43**	**2.757.143,56**

	Período de Referência	
	No Bimestre (c - b)	de 01/2026 a 06/2026 (c - a)
RESULTADO NOMINAL	**-1.335.632,87**	**-11.044.211,40**

META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO	**4.925.250,00**

Município de Cerqueira César
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Periodo: 3º Bimestre / 2026

RECEITAS FISCAIS	Previsão Anual Inicial	Previsão Anual Atualizada	Receitas Realizadas até o Bimestre
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	**149.027.000,00**	**149.027.000,00**	**79.460.087,97**
Receita Tributária	20.500.000,00	20.500.000,00	11.735.887,37
Receita de Contribuição	5.000.000,00	5.000.000,00	2.679.219,39
Receita Previdenciária	5.000.000,00	5.000.000,00	2.651.262,91
Outras Contribuições	0,00	0,00	27.956,48
Receita Patrimonial Líquida	527.000,00	527.000,00	5.687,11
Receita Patrimonial	4.200.000,00	4.200.000,00	2.584.376,73
(-) Aplicações Financeiras	3.673.000,00	3.673.000,00	2.578.689,62
Transferências Correntes	115.000.000,00	115.000.000,00	61.760.710,41
Demais Receitas Correntes	8.000.000,00	8.000.000,00	3.278.583,69
Diversas Receitas Correntes	8.000.000,00	8.000.000,00	3.278.583,69
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**16.170.000,00**	**16.170.000,00**	**2.214.169,21**
Operações de Crédito (III)	12.500.000,00	12.500.000,00	240.365,30
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos	170.000,00	170.000,00	620.225,95
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (V)	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanente (VI)	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	170.000,00	170.000,00	620.225,95
Transferências de Capital	3.500.000,00	3.500.000,00	1.353.577,96
Convênios	2.500.000,00	2.500.000,00	1.053.803,46
Outras Transferências de Capital	1.000.000,00	1.000.000,00	299.774,50
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V-VI)	**3.670.000,00**	**3.670.000,00**	**1.973.803,91**
DEDUÇÕES DA RECEITA (VII)	**16.400.000,00**	**16.400.000,00**	**8.511.363,81**
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VIII)=(I+VI-VII)	**136.297.000,00**	**136.297.000,00**	**72.922.528,07**

DESPESAS FISCAIS	Dotação Anual Inicial	Dotação Anual Atualizada	Despesas Líquidas até o Bimestre
DESPESAS CORRENTES (IX)	**122.771.500,00**	**123.568.956,67**	**66.850.726,20**
Pessoal e Encargos Sociais	56.917.000,00	56.909.403,55	33.026.665,91
Juros e Encargos da Dívida (X)	300.000,00	300.000,00	125.760,08
Outras Despesas Correntes	65.554.500,00	66.359.553,12	33.698.300,21
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XI)=(IX-X)	**122.471.500,00**	**123.268.956,67**	**66.724.966,12**
DESPESAS DE CAPITAL (XII)	**21.927.500,00**	**23.225.445,07**	**2.427.411,45**
Investimentos	19.827.500,00	22.845.445,07	1.541.151,88
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XIII)	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (IX)	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XV)	2.100.000,00	380.000,00	886.259,57
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI)=(XII-XIII-XIV-XV)	**19.827.500,00**	**22.845.445,07**	**1.541.151,88**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	**12.000.000,00**	**12.000.000,00**	**0,00**
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVIII)=(XI+XVI+XVII)	**154.299.000,00**	**158.114.401,74**	**68.266.118,00**

RESULTADO PRIMÁRIO (VII-XVII)	**-18.002.000,00**	**-21.817.401,74**	**4.656.410,07**
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO		**-**	**8.082.000,00**

Município de Cerqueira César
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO
DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR

: 3º Bimestre / 2026

PODER / ORGÃO	Saldo Exerc. Anteriores		Movimentação até o Bimestre					Inscr. ao Final do Exerc.		Saldo até o Bimestre	
	Proces.	Não Proces.	Liquidação	Pagamento		Cancelamentos		Proces.	Não Proces.	Proces.	Não Proces.
				Proces.	Não Proces.	Proces.	Não Proces.				
PODER EXECUTIVO	**14.205.695,63**	**2.122.235,12**	**958.074,72**	**11.139.393,37**	**1.148.398,99**	**2.186.009,96**	**218.741,62**	**0,00**	**0,00**	**880.292,30**	**755.094,51**
ORGÃO: Prefeitura Municipal de Cerqueira César	**14.205.695,63**	**2.122.235,12**	**958.074,72**	**11.139.393,37**	**1.148.398,99 #**	**2.186.009,96**	**218.741,62 #**	**0,00**	**0,00 #**	**880.292,30**	**755.094,51**
01 - TESOURO	**12.624.952,30**	**607.518,84**	**858.002,31**	**9.658.826,36**	**521.888,79**	**2.185.836,64**	**70.200,05**	**0,00**	**0,00**	**780.289,30**	**15.430,00**
01 100 121 - Recapeamento em 3 Ruas Nova Cerqueir	36.164,39	0,00	36.164,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.164,39	0,00
01 110 000 - Geral	5.513.724,78	424.907,67	411.266,30	2.985.584,92	392.139,55 #	2.132.513,17	17.338,12	0,00	0,00	395.626,69	15.430,00
01 200 004 - Transporte Escolar - Estado	563.124,99	774,19	0,00	546.894,67	774,19	16.230,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 200 046 - Ampliação salas de aula da Creche Recar	131.764,49	27.700,86	0,00	115.687,81	0,00	16.076,68	27.700,86	0,00	0,00	0,00	0,00
01 210 000 - Educação Infantil	649.780,49	0,00	0,00	649.780,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 220 000 - Ensino Fundamental	1.475.137,40	0,00	1.390,18	1.471.226,38	0,00	2.520,84	0,00	0,00	0,00	1.390,18	0,00
01 221 000 - Remuneração de Aplicações Financeiras	3.250,00	0,00	0,00	3.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 300 007 - Subvenção Santa Casa de Cerqueira Cés	1.240.000,00	0,00	0,00	1.240.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 300 077 - Construção UBS B. Manoel Fernandes	6.459,51	11.542,77	0,00	6.459,51	10.747,30	0,00	795,47	0,00	0,00	0,00	0,00
01 310 000 - Saúde	2.507.548,03	141.726,56	380.905,33	2.173.586,30	117.360,96	15.129,80	24.365,60	0,00	0,00	318.831,93	0,00
01 450 000 - Trânsito - Fiscalização	8.702,14	0,00	151,33	8.550,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	151,33	0,00
01 500 047 - Subvenção APAE (Social)	19.375,56	0,00	0,00	19.375,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 500 096 - Promoção da Pessoa com Deficiência e Id	10.189,55	0,00	0,00	10.189,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 500 097 - Fundo Social de Solidariedade	795,21	0,00	0,00	0,00	0,00	795,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 510 000 - Assistência Social	458.935,76	866,79	28.124,78	428.240,36	866,79	2.570,62	0,00	0,00	0,00	28.124,78	0,00
02 - TRANSF. E CONV. ESTADUAIS-VINCULADOS	**1.147.992,77**	**295.915,78**	**100.000,00**	**1.047.992,77**	**211.617,61**	**0,00**	**84.298,17**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00**	**0,00**
02 100 121 - Recapeamento em 3 Ruas Nova Cerqueir	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
02 200 056 - Ampliação salas de aula da Creche Recar	58.439,16	41.966,81	0,00	58.439,16	23.762,69	0,00	18.204,12	0,00	0,00	0,00	0,00
02 261 000 - Educação-Fundeb-Magistério	971.762,61	0,00	0,00	971.762,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 300 077 - Construção UBS B. Manoel Fernandes	0,00	229.908,47	0,00	0,00	180.889,92	0,00	49.018,55	0,00	0,00	0,00	0,00
02 300 119 - Custeio Medicamentos - Emenda 20220	0,00	486,00	0,00	0,00	486,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 300 126 - Fundo a Fundo - IGM SUS Paulista INTEC	17.791,00	23.554,50	0,00	17.791,00	6.479,00	0,00	17.075,50	0,00	0,00	0,00	0,00
05 - TRANSF. E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	**405.718,59**	**889.922,49**	**72,41**	**405.542,27**	**201.559,26**	**173,32**	**64.243,40**	**0,00**	**0,00**	**3,00**	**624.119,83**
05 281 000 - Recursos salário Educação	69,41	0,00	69,41	0,00	0,00	69,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 282 000 - Recursos salário Educação	0,00	330,72	0,00	0,00	330,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 301 001 - Atenção Básica	73.642,94	41.555,00	3,00	73.536,03	36.492,50	103,91	5.062,50	0,00	0,00	3,00	0,00
05 301 008 - Construção UBS Bairro Santa Terezinha	0,00	615.345,82	0,00	0,00	60.017,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	555.328,77
05 313 000 - Vencimento dos ACEs e ACSs	206.448,00	0,00	0,00	206.448,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 370 000 - Piso da Enfermagem	8.185,12	0,00	0,00	8.185,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 800 039 - Aquisição Ambulância - Emenda n 3746	94.894,92	7.050,00	0,00	94.894,92	7.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 800 040 - Transferência Especial - Obras EEE - E	0,00	65.867,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.867,06
05 800 058 - EI 4420016-Inc MAC (Médicos) - Juliana	0,00	84.557,38	0,00	0,00	70.585,69	0,00	13.971,69	0,00	0,00	0,00	0,00
05 800 061 EI 42920002 - Inc PAP - Adilson Barroso	7.412,20	62.332,67	0,00	7.412,20	18.110,30 #	0,00	41.298,37	0,00	0,00	0,00	2.924,00
05 800 062 EI 30640002 - Inc PAP - Capitão Augusto	15.066,00	12.883,84	0,00	15.066,00	8.973,00	0,00	3.910,84	0,00	0,00	0,00	0,00
07 - RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO	**27.031,97**	**328.878,01**	**0,00**	**27.031,97**	**213.333,33**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**115.544,68**
07 100 162 - Op. Crédito - FINISA	27.031,97	328.878,01	0,00	27.031,97	213.333,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115.544,68
TOTAL:	**14.205.695,63**	**2.122.235,12 S**	**958.074,72**	**11.139.393,37**	**1.148.398,99**	**2.186.009,96**	**218.741,62**	**0,00**	**0,00**	**880.292,30**	**755.094,51**

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal n° 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "*fornecimento de locação de Caçamba de lixo*", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "Atendimento ao descarte de lixo doméstico e resíduo de construção civil que não pode ser interrompido, podendo ocasionar perigo a saúde pública".

Fornecedor: Gamaliel Garcia Transporte
CNPJ: 048.424.76/0001-20
Empenho(s): 4492
Valor R$: 31.080,00
Cerqueira César, SP, 29 de julho de 2026

_____
Ederson Ferreira dos Santos
Diretor do Depto. De Obras e Serviços

.....